



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

PREGÃO ELETRONICO 194/2023

simone cordeiro <simon.cord71@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

22 de dezembro de 2023 às 16:44

Bom dia sra. pregoeira por motivos de erro no sistema não foi aberto o local para envio do documento no sistema do comprasnet e eu não estou conseguindo enviar o recurso por lá peço que a senhora abra novamente para que eu possa enviar o documento anexado aqui

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RECURSO_ADMINISTRATIVOassinado.pdf**
431K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00194/2023

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.192.266/0001-58, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 1991, Bairro Centro, na cidade de Porto Velho, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. Miguel Nazif Rasul, inscrito no CPF sob o nº 899.244.102-97, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões expostas.

I. DOS FATOS

Em sessão eletrônica do dia 05/12/2023, após continuidade do Pregão, a Srª Pregoeira declara:

Realizada a análise técnica da proposta da empresa IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA, a conclusão da unidade requisitante foi a seguinte: "Da análise pelos técnicos responsáveis, dos documentos e informações fornecidas pela empresa, levando em conta a preocupação com a garantia da prestação dos serviços e fornecimentos dos insumos necessários no que cabe as competências e prerrogativas deste Departamento, concluímos: De acordo com o apontado pelos técnicos desta secretaria, os documentos apresentados NÃO ATESTAM A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA" Com base na análise técnica da SEMTRAN, procederemos com a desclassificação/inabilitação da empresa IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL por não atender quesitos de qualificação técnica.

Na sequência chama as outras licitantes participantes do referido certame para apresentarem suas respectivas propostas para análise e posterior aceite, se julgarem atendidos os requisitos editalícios.

Pois bem!

Em sessão eletrônica do dia 21/12/2023, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitada a licitante: SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA - CNPJ/CPF: 36.377.091/0001-26.

Inconformada com a decisão de sua inabilitação, na sessão supramencionada a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo a Srª. Pregoeira deferido a abertura do prazo recursal.

II. DAS RAZÕES

Conforme análise nos documentos da Licitante SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA - CNPJ/CPF: 36.377.091/0001-26, habilitada no presente certame, verificamos que a mesma não possui **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** em porcentagem mínima exigida no Item 12.9.3 e 12.9.3.1, *in verbis*:

12.9.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de maior relevância do objeto licitado conforme distribuídos e definidos na tabela abaixo de através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

12.9.3.1. O serviço de maior relevância técnica/financeira:

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	%	TOTAL
Item 16 COMPOSIÇÃO 16 (SICRO 5213409)	PRÓPRIO	Pintura de setas e zebraados - termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	20,0%	2.800,00 m ²
Item 14 COMPOSIÇÃO 14 (SICRO 5213413)	PRÓPRIO	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm	5,0%	750,00 m ²
Item 8 COMPOSIÇÃO 8 (SICRO 5213859)	PRÓPRIO	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa simples, classe leve, DN 65 mm (2 1/2"), E = 3,35 mm, 6,23kg/m (NBR 5580), comprimento = 3,00m	10,0%	500 un
Item 2 COMPOSIÇÃO 2 (SICRO 5213444)	PRÓPRIO	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço	15,0%	450 un

15

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
E-mail: prqcons.sml@gmail.com



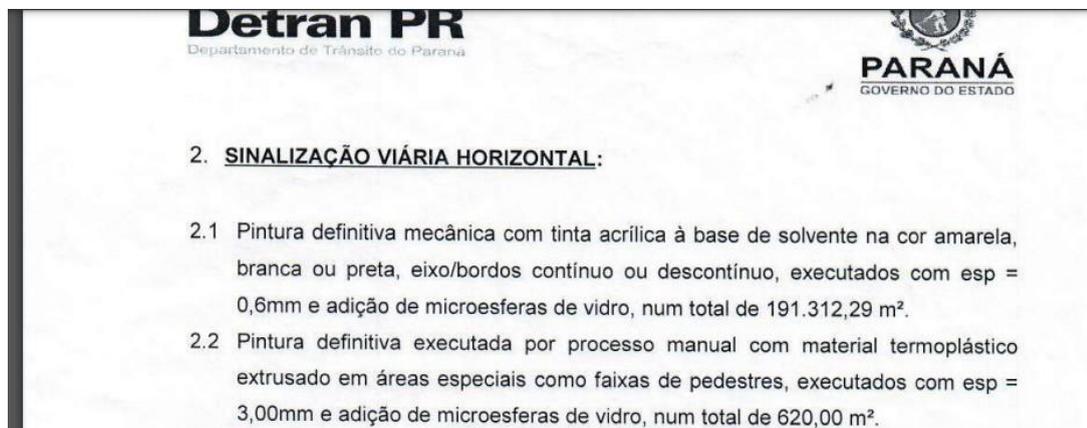
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



		"R1", lado=0,248m, com película retrorefletiva tipo I e I		
--	--	---	--	--

Posto isto, o ITEM 16, exige-se o mínimo de 20% do quantitativo total, ou seja, 2.800,00 m², o que não fora comprovado pela SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA -

CNPJ/CPF: 36.377.091/0001-26, vejamos o Atestado apresentado pela Licitante no qual comprovamos o alegado:



ASSIM, OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA LICITANTE NÃO OBSERVAM OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A SUA ACEITAÇÃO, NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

De acordo com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, dentre os princípios básicos que regem a Administração está o da vinculação ao edital ou instrumento convocatório do certame:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências.

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se

torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

Nota-se que ao não apresentar documento exigido, a inabilitação é medida que se impõe sob pena da Administração estar concedendo tratamento diverso aos licitantes, no entanto, quando tais documentos são apresentados, a Administração Pública não pode desclassificar imotivadamente um licitante por seu bel prazer, sem justificar fundamentadamente os motivos ensejadores da inabilitação.

O pregoeiro cita de forma genérica que a capacidade técnica não foi atendida, sem conseguir ao certo identificar em qual dos itens ou em qual quantitativo a Recorrente deixou de atender. Vejamos os itens solicitados no edital em cotejo analítico com os itens apresentados pela Recorrente.

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - TINTA BASE ACRILICA NA COR BRANCA - ABNT/NBR.	m ²	8.345,26
2	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - TINTA BASE ACRILICA NA COR PRETA - ABNT/NBR.	m ²	22.486,32
3	IMPLANTAÇÃO COM FORNECIMENTO DE TACHÃO/TACHA MONODIRECIONAL REFLETIVA NA COR AMARELA - ABNT/NBR.	Und.	1.836
4	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO RETRO-REFLETIVO DE 1,50MM - ABNT/NBR.	m ²	3.250
5	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO RETRO-REFLETIVO DE 2,00MM - ABNT/NBR.	m ²	22.824
6	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM LAMINADO ELASTOPLÁSTICO RETRO-REFLETIVO DE 3,00MM - ABNT/NBR.	m ²	16.125

7	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ESPERGIDO RETRO-REFLETIVO DE 1,5MM - ABNT/NBR.	m ²	3.520
8	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO ESPERGIDO RETRO-REFLETIVO DE 2,00MM - ABNT/NBR.	m ²	14.845
9	PINTURA/DEMARCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - COM TINTA ACRILICA NAS CORES: AMARELA, BRANCA E VARMELHA, MECANIZADA E MANUAL À FRIO DE BORDAS E EIXOS - ABNT/NBR.	m ²	9.125

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QANTIDADE
001	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTENCIA - 1,00 X 1,00 A = 1,00M ² (Incl. sup. e trav.) Totalm. Refletiva	1.586
002	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO 1,00 X 1,00 A = 1,00M ² (Incl. sup. e trav.) Totalm. Refletiva	1.097
004	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO 1,00 X 1,00 A = 1,00M ² (Incl. sup. e trav.) Totalm. Refletiva	99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA MEDINDO 1,20 X 0,80 A=0,96 M ² (TOTALMENTE REFLETIVA) CÓDIGO A.	
<p>PRODUTO:</p> <p>PLACA DE ADVERTÊNCIA MEDINDO 1,20 X 0,80 A= 0,96 M² (TOTALENTE REFLETIVA) CÓDIGO A.</p>	<p><u>Quantidade Entregue:</u></p> <p>918 UNIDADES</p> <p><u>Valor Unitário:</u></p> <p>R\$: 230,29</p>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD SOLICITADA	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	Aquisição, com instalação, de totem de identificação com dupla face, confeccionado em chapa de aço galvanizado escovado.	Própria Idéia	Und	20	R\$ 16.989,99	R\$ 339.799,80

Os Certificados de Aptidão Técnica apresentados abrangem as habilidades e competências necessárias para a consecução do objeto. Assim, é importante salientar que a expertise em uma área específica muitas vezes vai além de um simples documento, sendo refletida nas práticas diárias, histórico de projetos bem-sucedidos e na qualificação de profissionais envolvidos.

Portanto, a Lei 8.666/93 também prevê a similaridade dos Atestados de Capacidade Técnica no Parágrafo 3º do Caput do Art. 30 e o entendimento do Tribunal de Contas da União a similaridade e compatibilidade de serviços assim se manifesta;

Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.

Além disso, a recorrente está disposta a fornecer informações adicionais, se necessário, para esclarecer qualquer dúvida sobre sua competência, conforme o art. 43, §3º da Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução

do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Nesse sentido, também é o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, em seu **Acórdão nº 2.730/2015 – Plenário**, senão vejamos:

Acórdão 2.730/2015 – Plenário

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura. [...]

Ante ao exposto, solicitamos a reforma dessa decisão.

III. DOS PEDIDOS

- a) Seja reformada a Decisão que Inabilitou a REQUERENTE, tendo em vista possuir condições suficientes para atendimento do objeto, sendo considerada capaz para prosseguimento de participação no certame.
- b) Dessa forma, ante ao não atendimento da exigência contida no instrumento convocatório, requer-se a INABILITAÇÃO da licitante vencedora, sob pena de a Administração acarretar desigualdade na disputa e conseqüente prejuízo ao licitante recorrente.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Velho, 27 de Dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 MIGUEL NAZIF RASUL
Data: 27/12/2023 11:44:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIGUEL NAZIF RASUL
Representante Legal
IDEIA COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 09.192.266/0001-58